

" AUTÓGRAFO Nº 15/80 "

" Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - É proibido em todo o território municipal atribuir - nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Município ou as pessoas jurídicas da administração indireta Municipal.

Artigo 2º - Na denominação de logradouros públicos fica vedada - a colocação de nomes desconhecidos ou de má fama, nome de pessoas vivas, nomes demasiadamente longos, nomes que possam confundir com denominações já existentes, nomes de animais - ou nomes ridículos, ou nomes de qualquer forma inconvenientes.

Parágrafo Único - São nomes desconhecidos para efeito deste artigo, os nomes de pessoas que à data de seu falecimento não contassem pelo menos 20(vinte) anos de residência efetiva no Município, ou, que residindo há menos de 20(vinte) anos não tivessem prestado relevantes serviços à comunidade Guararemense.

Artigo 3º - A proibição constante do artigo 1º desta Lei é aplicável à entidade, que, a qualquer título receber subvenção ou auxílio dos Cofres Públicos Municipais.

Artigo 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARÉ


LS. 022

-11-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 01 DE AGOSTO DE 1980.

  
José Geraldo  
Presidente

  
Arthur Di Napolés Hoeltz  
1º Secretário

  
Dácio Marcellino  
2º Secretário

Vetada totalmente pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal e promulgada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, nos termos do § 5º, do Artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, sob o nº 950, de setembro de 1980. Edital nº 09/80, da mesma data.